

## ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 965, de 03 de outubro de 2024

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, que homologou o **Auto de Infração nº 43.769** (62011239), lavrado em nome da empresa **JUAREZ MENDES MELO LTDA** (CNPJ nº 01.526.169/0001-42), conforme processo n° **2024**00029000**3012**.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

**Considerando** que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando a Resolução Normativa nº 219/2023-CR, do

Conselho Regulador da AGR, datada de 31 de agosto de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários ou autorizatários do transporte regular, dos serviços do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa JUAREZ MENDES MELO LTDA interpôs recurso em tempo hábil demonstrando seu inconformismo contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, que homologou o auto de infração, conforme Resolução nº 739/2024 CJ (63706692);

**Considerando** as manifestações constantes do processo, principalmente, do Relatório nº 240/2024-AGR/CREG2-16167 (65179478), bem como, do Voto nº 260/2024-AGR/CREG2-16167 (65370709) que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR em reunião realizada no dia **02/10/2024**,

## **RESOLVE:**

Art. 1º - Conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela empresa JUAREZ MENDES MELO LTDA, tendo em vista o que consta dos autos, considerando que a parte autuada não apresentou argumentos e provas suficientes à descaracterização do auto de infração, bem como, levando em conta que este foi lavrado atendendo aos requisitos necessários a sua validade, decidindo pela **manutenção** de seus jurídicos e legais efeitos, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art.  $2^{\circ}$  - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 03 dias do mês de outubro de 2024.

## NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI

Conselheira Presidente em substituição (Decreto de 13 de agosto de 2024 - DOE/GO nº 24.348, de 13 de agosto de 2024)



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MARIA BRICENO SPADONI**, **Conselheiro (a) Presidente em Exercício**, em 23/10/2024, às 14:44, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



🔛 A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 66046371 e o código CRC C5C34482.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 -GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202400029003012

SEI 66046371